

LEI N.º 020 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º : -Fica criado o Conselho Municipal de Educação , órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para efeitos Administrativos e Orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

ARTIGO 2.º : - O Conselho Municipal de Educação , será composto por 9 (nove) membros, nos termos das Leis Federais , cuja nomeação será procedida, através de Decreto Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

PARÁGRAFO QUARTO : - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros em cada ano.

PARÁGRAFO QUINTO : - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 3 °: - São atribuições do Conselho Municipal:

- I - colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VI - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII - articular-se com outros Conselhos Estuduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

ARTIGO 4.º : - O Conselho Municipal de Educação , para o efetivo exercício de suas atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos sobre os diversos temas , em especial a merenda escolar e o controle da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 5.º : - O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros da sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução para mais um mandato

PARÁGRAFO ÚNICO : - O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria de seus membros.

ARTIGO 6.º: - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

3

ARTIGO 7.º : - O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de Educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

ARTIGO 8.º : - Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

ARTIGO 9.º : - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO : - O crédito autorizado será coberto com recursos provinientes da anulação da seguinte dotação orçamentária - 052 - CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - 057/05.2/08221371.07/4120.01 - Implantação de Sinais de TV.....R\$ 1.000,00.

ARTIGO 10 : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei n.º 757, de 29/12/97.

São José do Barreiro, 20 de Agosto de 1998.


Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

